



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.070 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO E AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À AGREMIÇÃO CULTURAL DESPORTIVO CRAQUE DO FUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, área de propriedade municipal situada no Parque das Nações, localizada entre a Av. Portugal e Av. Walter Danza, identificada na planta e memorial descritivo constante do processado legislativo n. 225/04, e assim descrita:

“Tem início no ponto “P1” localizado na delimitação no alinhamento predial no cruzamento das Avenidas Portugal e Walter Danza, na coordenada 338.190,34E – 7.582.890,42N; deste segue pelo alinhamento predial, uma distância de 23,00 m até o ponto “P2”, na coordenada 338.167,30E – 7.582.890,21N; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 28,18 m, em divisa com os lotes 08 e 09 da quadra 37, até o ponto “P3”, na coordenada 338.165,38E – 7.582.918,33N; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 23,00 m, em divisa com o lote 59, até o ponto “P4”, na coordenada 338.188,32E – 7.582.919,90N; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial, 29,55 m, até o ponto “P1”, início e final desta descrição, perfazendo um total de 665,29 m² de área.”

Art. 2º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n. 16/99, o uso do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, gratuitamente e pelo prazo de 5 (cinco) anos prorrogáveis por lei específica e por igual período, à Agremiação Cultural Desportivo Craque do Futuro, para o desenvolvimento de projetos esportivos, culturais e sociais.

Art 3º - Além de outras obrigações que forem exigidas pela Prefeitura Municipal, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.070 – fl. 02

- I – não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no artigo 2º desta Lei, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros, a que título for;
- II – não realizar quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, devendo atender às restrições de uso e ocupação do solo previsto na Lei pertinente;
- III – apresentar para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas;
- IV – cooperar com os serviços afins da Prefeitura, sempre que para tal for solicitada, devendo observar as condições, orientações técnicas e indicações estabelecidas por meio de convênio com a Secretaria Municipal de Esportes, bem como com outras unidades municipais, podendo, inclusive, utilizar-se de modalidade de instrumento jurídico diverso, desde que adequada ao caso;
- V – zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias;
- VI – arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta Lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;
- VII – afixar e manter, no acesso ao imóvel e em qualquer lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem, condições de sua ocupação e respectiva regulamentação;
- VIII – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verificar;
- IX – apresentar aos Poderes Municipais, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício financeiro, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no exercício anterior.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar as obrigações estabelecida nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

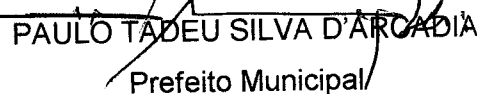
LEI Nº 8.070 – fl. 03

Art. 6º - A extinção ou dissolução da Entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 5º – Competirá à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários à formalização da concessão.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE NOVEMBRO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 2297, de 17/11/2004.